



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 7

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 2 de junho de 1960,

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Art. 13, letra "j", ítem 2, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a declaração de prioridade, para efeito da isenção de impostos e taxas, à importação de equipamentos de procedência estrangeira, adquiridos pela firma "TUBOS GUARARAPES S/A" e destinados à instalação, na cidade do Recife, de uma fábrica de tubos zincados à fôgo para água, tubos para instalações elétricas, tubos para fins industriais e tubos leves para irrigação.

Recife, 2 de junho de 1960

Celso Furtado
Superintendente